



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº: 00202/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA-PB E LUIZ BANDEIRA CAVALCANTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA/PB, Rua Santa Rita, Nº 179, Centro, Areia - PB, CNPJ nº 11.268.285/0001-62, neste ato representado pela Secretária de Saúde Juliana Viegas de Albuquerque Baracho, brasileira, Casada, residente e domiciliado no Sítio São Miguel, S/N, Zona Rural, Areia - PB, inscrita no CPF sob o nº 050.745.564-90, Carteira de Identidade nº 2.915.393 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LUIZ BANDEIRA CAVALCANTE - CHÃ DO JARDIM, S/N - ZONA RURAL - AREIA - PB, CPF nº 929.613.554-00, neste ato representado por Luiz Bandeira Cavalcante, Brasileiro, residente e domiciliado na Sitio Chã de Jardim, S/N, Zona Rural - Areia - PB, CPF nº 929.613.554-00, Carteira de Identidade nº 1695012 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa nº DV00031/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) OU JURIDICA(S) PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA DESTINADO AO ATENDIMENTO DA EQUIPE DO PROGRAMA MELHOR EM CASA (SAD).

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DV00031/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 3.091,65 (TRÊS MIL NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

O valor do contrato está vinculado a proposta atualizada que segue em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Areia:

02.120 Fundo Municipal de Saude

10 301 2006 2037 Manutenção do Funcionamento da Secretaria de Saude

1211 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

3390.00 Aplicações Diretas

000313 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

000314 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 02 1018 2039 Implantação e Manutenção do Centro de Atenção Psico-Social/CAPS

1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d

3390.00 Aplicações Diretas
000323 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
000324 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10 301 1018 2040 Manutenção das Equipes de Saúde da Família - UBS
1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d
3390.00 Aplicações Diretas
000333 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
000334 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10 302 1017 2047 Manutenção da Unidade Hospitalar
1211 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
3390.00 Aplicações Diretas
000375 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
000377 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d
3390.00 Aplicações Diretas
000376 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
000378 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10 305 1017 2044 Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica e Ambiental
1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d
3390.00 Aplicações Diretas
000364 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
000365 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10 301 1017 2100 Programa do Melhor em Casa
1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d
3390.00 Aplicações Diretas
000441 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
000442 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 1 (um) mês

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 06/07/2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Areia.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Areia - PB, 06 de Junho de 2019.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

mem Ribeiro
033.341.514-09

JULIANA VIEGAS DE ALBUQUERQUE BARACHO
Secretária
050.745.564-90

PELO CONTRATADO

U3ln
798.185.444-04

LUIZ BANDEIRA CAVALCANTE
LUIZ BANDEIRA CAVALCANTE
929.613.554-00

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: DISPENSA N° DV00031/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) OU JURIDICA(S) PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA DESTINADO AO ATENDIMENTO DA EQUIPE DO PROGRAMA MELHOR EM CASA (SAD).

PROPONENTE: LUIZ BANDEIRA CAVALCANTE
CPF n° 929.613.554-00
CHÃ DO JARDIM, S/N
ZONA RURAL - AREIA - PB - 58397-000

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Dispensa n° DV00031/2019 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a proposta inicial devidamente atualizada:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Transporte para ficar a disposição da equipe tecnica e usuários da rede municipal de saúde, através de veículo com 05 portas, gasolina, álcool e/ou flex, com capacidade para 05 lugares, ar condicionado, direção hidráulica, no mínimo com de fabricação 2008, sendo as despesas com o condutor, combustível e manutenção por conta do contratado. Perfazendo um total de 1.800 km mensal. ITINERÁRIO: Transporte da equipe do PROGRAMA MELHOR EM CASA, saindo da sua sede, localizada no HOSPITAL DR. HERCÍLIO RODRIGUES para domicílios dos pacientes no território municipal, secretaria de saúde, ESF(ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) e demais necessidades do programa. Horário de segunda a sexta - feira 12 horas e nos sábados e domingos da 07:00 as 13:00 horas.	MES	1	3.091,65	3.091,65
				Total:	3.091,65

Areia - PB, 06 de Junho de 2019.

LUIZ BANDEIRA CAVALCANTE
929.613.554-00